



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Declara como atividade essencial os escritórios de contabilidade e a prestação dos serviços contábeis. Autor V. Lucas Zacarias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

A contabilidade é essencial para o exercício das atividades econômicas de empresas e de particulares, nesse ano de pandemia, inclusive, as exigências legais até mesmo a apresentação da declaração do imposto de renda exige auxílio profissional de contabilistas, só para citar uma situação mais comum.

É impossível que a empresa tenha sucesso sem fazer sua gestão financeira corretamente, sendo fundamental ser atualizado, saber usar as informações contábeis a seu favor e esse assunto na retomada da economia será de fundamental importância o profissional de contabilidade.

O não enquadramento dos serviços de contabilidade como serviço essencial impossibilita o exercício da profissão em ambiente presencial, independentemente de se verificarem asseguradas as condições de saúde e bem-estar considerando que o trabalho em contabilidade é feito com documentos físicos que se encontram nos escritórios dos contabilistas.

Considerando a excepcionalidade dos anos de 2020 e 2021, que exigiu dos governantes a edição de leis e decretos e ordenamentos em nível Federal, Estadual e Municipal,

Considerando a autonomia do município em situações que não lhes são vedadas pela Constituição Federal

Considerando o desemprego, a perda do poder aquisitivo, a necessidade de controle dos gastos, a redução de gastos, enfim, a necessidade de contar com os serviços contábeis para ordenar e auxiliar empresas a prosperar e manter empregos e os particulares nos mais diversos assuntos para manter o orçamento.

Submetemos à superior apreciação do Plenário o seguinte:

PL CM _____, de 2021–



Autor V. Lucas Zacarias

A Câmara Municipal de Santo André aprova

Art. 1º - Declara como essenciais os serviços de contabilidade, os escritórios de contabilidade e as atividades desempenhadas de na área contábil, assessoria contábil, consultoria, perícia, auditoria e demais atividades inerentes à área contábil.

Art. 2º Os serviços contábeis são essenciais para manutenção da economia e da saúde, devendo ser ininterruptos mesmo em situação de calamidade, de emergência, epidemia ou pandemia.

Art. 3º - É obrigatória a obediência às normas, determinações sanitárias e os protocolos de saúde exigidos em nível Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4ª As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 4 de Março de 2021

Ver. Lucas Zacarias

VEREADOR

